

Câmara Municipal de Rio Claro

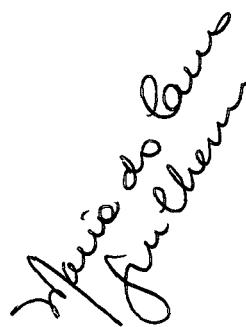
Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015, de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

Altera-se o Anexo IV.a - Mapa do Zoneamento Distrito Sede, onde se localiza o bairro Jardim América passa a ter a Legenda de Zoneamento ZR1, no lugar de ZPR1, ressalvados os imóveis de uso comercial e de prestação de serviços, construídos e devidamente aprovados, até a publicação desta Lei.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.


JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"


José Júlio Lopes de Abreu

EMENDA N° 23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

Altera-se o Anexo II – Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e
Expansão Urbana.

Estende a Expansão Urbana no Distrito de Ajapi, em 500 metros
lineares, na área compreendida da RCL 327 – lado esquerdo,
(sentido Ajapi/Leme) até a confluência com a Estrada RCL 136,
conforme croqui anexo.

Rio Claro 12 de Maio de 2016.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes

EMENDA N° 24

150/2015 - 24

12/05/2016 15:34

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.**

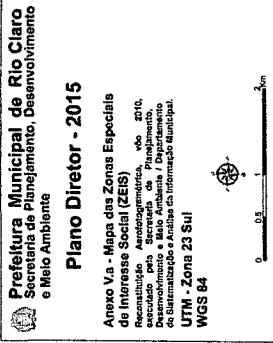
**Altera-se o Anexo II – Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e
Expansão Urbana.**

**Estende a Expansão Urbana do perímetro urbano nas áreas
compreendidas entre a Rodovia Washington Luis e linha férrea até o
Distrito de Batovi. Conforme croqui anexo.**

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"

EMENDA N° 25



Legenda	ZEIS
Base Cartográfica	
Perímetro Urbano	■
Loteamentos	---
Ferrovias	—
Hidrografia	—
Rodovias	—

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

Altera-se o Anexo II – Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e
Expansão Urbana.

Estende a Expansão Urbana com interesse social na área
compreendida entre a linha férrea e Estrada Rio Claro a Ipeúna,
a partir da divisa do Jardim Bom Retiro II e Jardim Novo Wenzel,
conforme croqui anexo.

Rio Claro 12 de Maio de 2016.



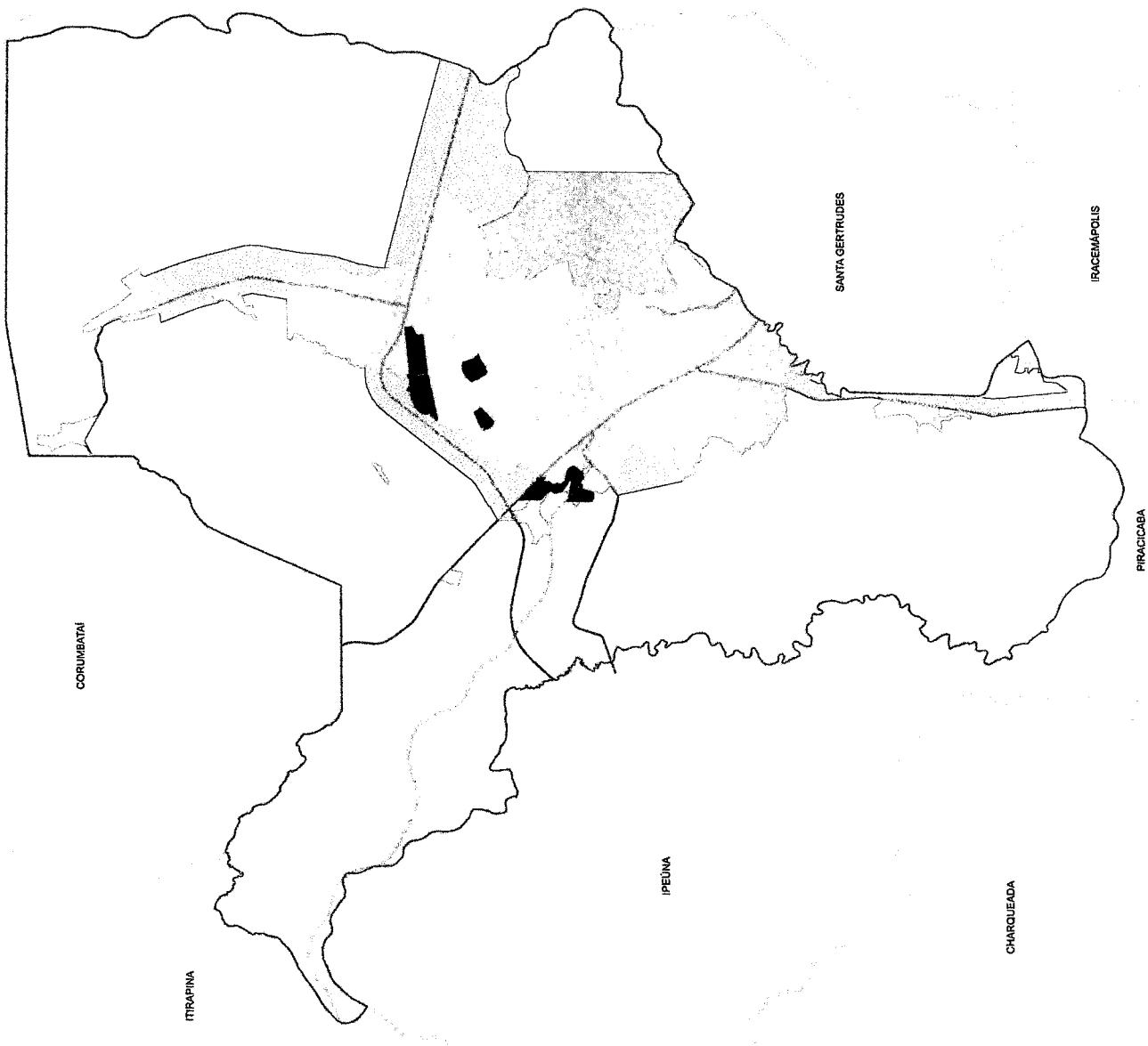
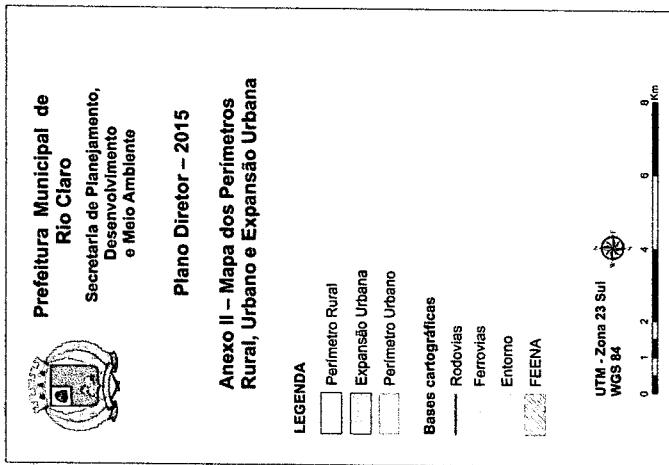
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes

Retirada.

EMENDA N° 26

PROJETO DE LEI

150/2015





MEMORIAL DESCRIPTIVO DE ÁREAS E CONFRONTANTES		ÁREA 02	APROVAÇÃO	CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS	CONTRATO N°
ÁREA 01	ÁREA 02	ÁREA 02 - SITIO PICONZÉ - Iniciando pelo ponto 01 temos; seguindo rumo SUL 382,90m com confrontante estrada municipal Rio Claro Ipeuna; virando a direita 358,55 m confrontante estrada municipal Rio Claro - Ipeuna; 281,56 metros aí as divisas dos sucessores de Luiz Mazzini; 357,66 metros confrontante com as áreas divisas dos sucessores de Luiz Mazzini; 85,01 metros, registrado no nome de Sérgio Santos Mania Capuano, sob as matrículas nº 1.826 e 1.906 do 2º Oficial de registros de imóveis da desti comarca.		LOCALIZAÇÃO E LIMITES DAS ÁREAS PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM PERÍMETRO URBANO NO MUNICIPIO DE RIO CLARO	DESENHO
			Aprovado		
				DATA - 11/05/2016 ARQ. CHRISTIAN SEVERO CAU - 102007-2	FOLHA - UNICA REV. - 01 ESC. - S/ESC.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,
de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu e outros.

Estende ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social no Anexo V.a,
conforme croqui anexo (áreas hachuradas).

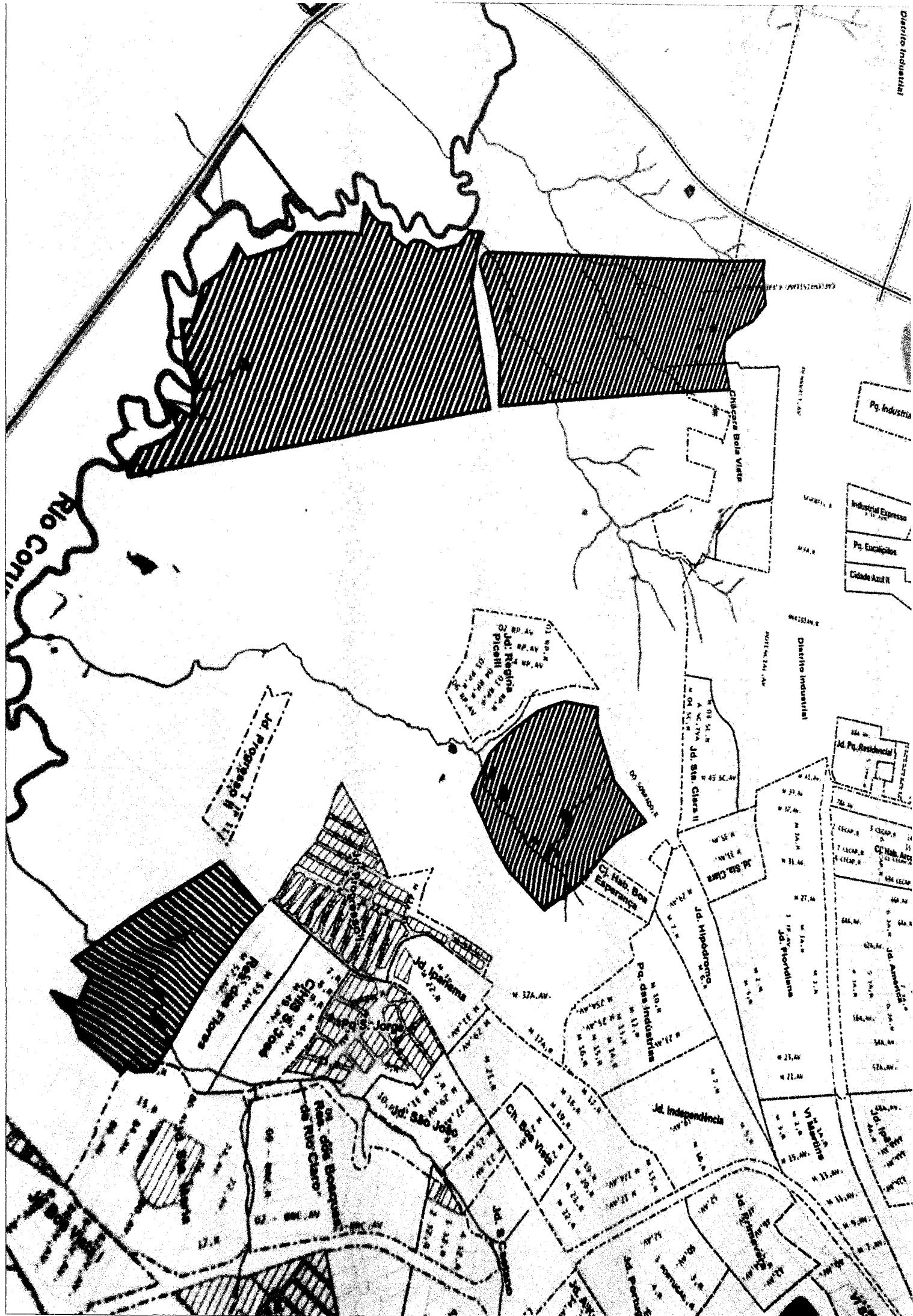
Rio Claro, 6 de Maio de 2016.



JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"

Retirada

EMENDA N° 27



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ao Projeto de Lei Complementar 150/2015, de autoria do Vereador
José Júlio Lopes de Abreu e outros.

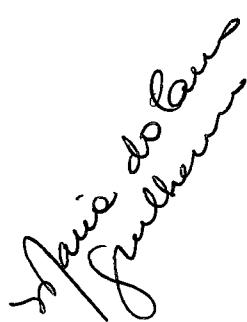
Altera-se o Anexo II – Mapa dos Perímetros Rural, Urbano e
Expansão Urbana.

Fica estendido o perímetro da Expansão Urbana nas dimensões
de 1.500 metros de cada lado da RCL 10 (Rio Claro a Ajapi),
preservados todos os Recursos Hídricos.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.



JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador "Julinho Lopes"



Retirada

EMENDA N° 28



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do inciso XI do Artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 9º. ...

...

XI. proteção e recuperação dos mananciais junto aos rios incidentes sobre o território atualmente reconhecido em lei estadual como Áreas de Proteção Ambiental (APAs) Piracicaba-Juqueri-Mirim e Corumbataí, Botucatu-Tejupá;

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do inciso XIV do artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. ...

...

XIV. controle dos usos urbanos da área envoltória da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, de maneira a manter a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, observada a resolução estadual do CONDEPHAAT-SC 044 e suas alterações;

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

*Jairé do Carmo
Furtado*

Vereadores

Rogério P. Bernardelli

EMENDA N° 29

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Artigo 13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Os objetivos da política habitacional serão instrumentalizados nesta Lei, por normas específicas e pelo Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) de Rio Claro.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação da Seção IV do Capítulo IV do Título I, tanto no Sumário quanto no corpo da Lei, contidas nas páginas 1 e 15 do Projeto, que passa a ter a seguintes redações respectivamente:

Seção IV – Das Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico.....15

Seção IV – Das Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

Mário do Carmo
Raguel B. Belmar de Melo

EMENDA N° 30

Câmara Municipal de Rio Claro

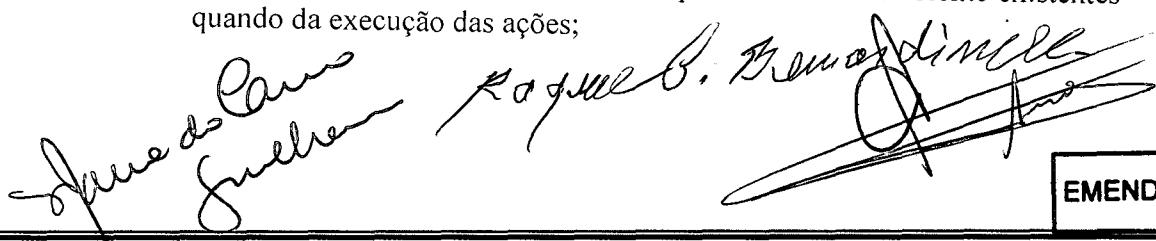
Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Artigo 17 e seus incisos e acrescenta Incisos que passam a ter a seguinte redação:

Art. 17. São diretrizes a serem observadas pela Política Municipal de Saneamento Básico e instrumentalizadas nesta Lei:

- I. Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferência ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;
- II. Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;
- III. Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;
- IV. Coordenar e integrar as políticas, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;
- V. Considerar as exigências locais, a organização social e as demandas sócio-econômicas da população;
- VI. Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento básico;
- VII. Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento básico, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;



EMENDA N° 31

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VIII. Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX. Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X. Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico;

XI. Realizar a investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

XII. Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços;

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do caput do artigo 18, que passa a ter a seguinte redação:

Art.18. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico instrumentalizados nesta Lei:

....

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Santos do Carmo
Vereadores
Ricardo G. Mendonça

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Venho por meio desta requerer a retirada da Emenda Modificativa nº 01 (constante do protocolo de EMENDA Nº 32 registrado pela Secretaria da Câmara Municipal) no Projeto de Lei Complementar nº 150/2015 e apresentar a nova Emenda Modificativa nº 01, devidamente corrigida, que segue abaixo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Artigo 19 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - Os objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico do Município serão instrumentalizados nesta Lei, por normas específicas e disposições julgadas pertinentes no Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Claro e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Rio Claro, 11 de maio de 2016.

José do Carmo
Silveira

VEREADORES

Raguel F. Bento Dinelli

EMENDA N° 32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Artigo 19 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19 – Os objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico do Município serão instrumentalizados nesta Lei, por normas específicas e disposições constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Claro e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, cujos anexos 1 a 6 do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ficam fazendo parte integrante desta Lei.

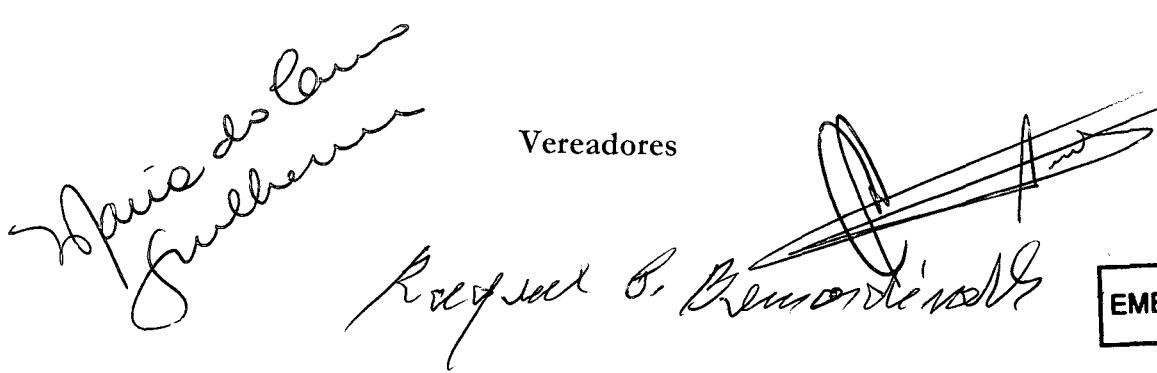
Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Renumera os Incisos do Parágrafo 1º do artigo 23 e acrescenta o inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Assistência social;
- IV. Cultura;
- V. Esporte e lazer;
- VI. Segurança pública;
- VII. Turismo.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores



Handwritten signatures of Vereadores, including "Danielle de Souza", "Raquel B. Bemordino", and "Ricardo G. Gómez".

EMENDA N° 32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do caput do Artigo 29 e seu inciso III que passam a ter a seguinte redação:

Art. 29. A Macrozona de Preservação Ambiental caracteriza-se pela fragilidade ambiental de suas sub-bacias hidrográficas, presença de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e relevância para a disponibilidade de recursos naturais a Rio Claro e demais municípios da Região, tendo por objetivos:

...

III. controlar e fiscalizar os usos instalados nas proximidades dos rios Cabeça e Passa Cinco e seus afluentes, respeitando-se aqueles permitidos nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) Piracicaba-Juqueri-Mirim e Corumbataí-Botucatu-Tejupá;

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação dos incisos IV, V, VI e acrescenta o Parágrafo Único no artigo 37, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 37. ...

...

IV. Corredores de Atividades Diversificadas nível 1 – CAD 1, caracterizados por vias com a predominância de usos não-residenciais NR1, localizados em ZR1, ZR2 e ZPR1;

EMENDA N° 33

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

V. Corredores de Atividades Diversificadas nível 2 – CAD 2, caracterizados por vias com predominância de usos NR1, NR2 e NR3, localizados nas zonas ZPR2 e ZUD;

VI. Corredores de Atividades Diversificadas nível 3 – CAD 3, caracterizados por vias com a predominância de usos NR1, NR2, NR3 e NR4, localizados em ZI.

Parágrafo Único - Os usos definidos para as Zonas Especiais estão estabelecido no Anexo IX – Quadro de Usos Urbanos por Zonas Especiais.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

Mário de Lira
Jubileu

D
Ronaldo Brondum

Ronaldo Brondum

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o artigo 46-A, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 46-A. Nas áreas de expansão urbana e lindeiras as mesmas, a instalação de atividades de extração mineral ficará sujeita a análise e aprovação do COMPEMA e do CDU.

Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta as alíneas “h” e “i” no inciso X, do artigo 44, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 44. ...

...

X. ...

...

h) micro minerador - atividades de extração de argila empregada no fabrico de cerâmica vermelha, aquela que utilizada isoladamente, se preste ao fabrico de tijolos, telhas, manilhas e produtos artesanais, excluídas as argilas ditas industriais destinadas a pisos e revestimento;

i) atividades de produção de tijolos, telhas, manilhas e produtos artesanais (olarias) que utilizam argila para cerâmica vermelha em seu processo produtivo, desde que sua fonte de matéria-prima atenda a todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na alínea h do presente inciso e cuja produção mensal média não ultrapasse a um (1) mil milheiros de peças cerâmicas, podendo variar para mais ou para menos mensalmente em torno desta média, desde que a produção anual total não ultrapasse 12.000 milheiros de peças cerâmicas por unidade produtora (olaria).

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA N° 34

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do artigo 47, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 47. São admitidos nos perímetros urbano e de expansão urbana os usos residenciais (R), não-residenciais (NR) e mistos (MI), distribuídos pelas zonas integrantes do perímetro urbano conforme Anexo VIII – Quadro de Usos Urbano por Zona.

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o inciso XIV, no artigo 59, que passam a ter a seguinte redação:

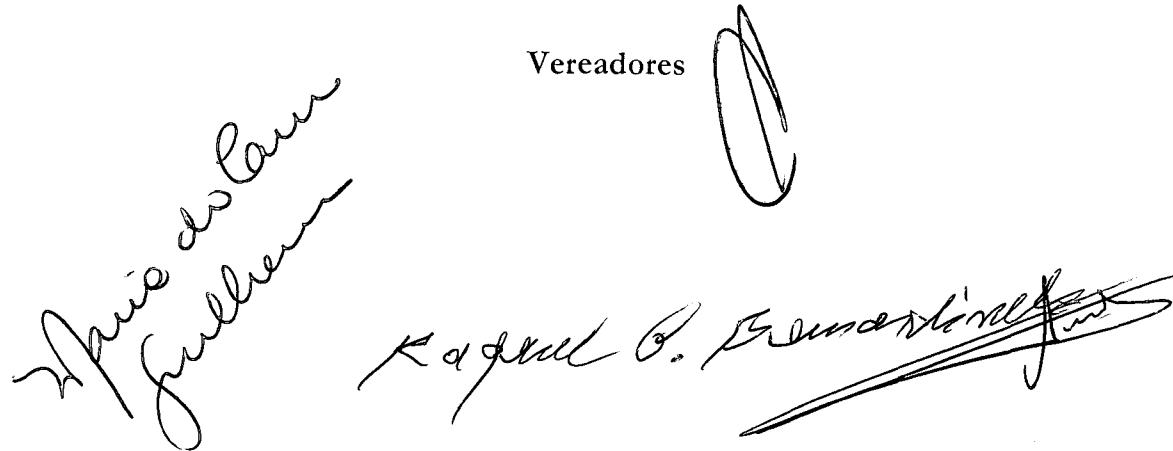
Art. 59. ...

...

XIV. Estações Rádio Base (ERB).

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores



Handwritten signatures of Vereadores (Councillors) in cursive ink. One signature is clearly legible as "Raúl C. Gremelton". Another signature is partially visible on the left.

EMENDA N° 35

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do artigo 66, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 66. O município estabelecerá preço público para as atividades de extração mineral proporcional ao porte do empreendimento e ao tráfego gerado.

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015. *Ritirada*.

Acrescenta o Parágrafo 5º com inciso I, no artigo 69, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 69. ...

...

Parágrafo 5º - As medidas de mitigação e compensação ambiental deverão ser implementadas pelo empreendedor, com a apresentação de cronograma físico financeiro dos recursos e destinações, respeitada a ordem cronológica; 30% no início das obras, 40% quando as obras atingirem 50% do empreendimento e 30% no encerramento das obras.

I - O não cumprimento das disposições do Parágrafo 2º acarretará o indeferimento da liberação do Empreendimento

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

*Jaime de Souza
Fulcher*

Vereadores

Projeto B. Mendonça

EMENDA N° 36

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Inciso I do artigo 76, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 76. ...

I. 7,5 m para intervenções em imóveis com bens tombados ou julgados de relevância histórico-arquitetônico;

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

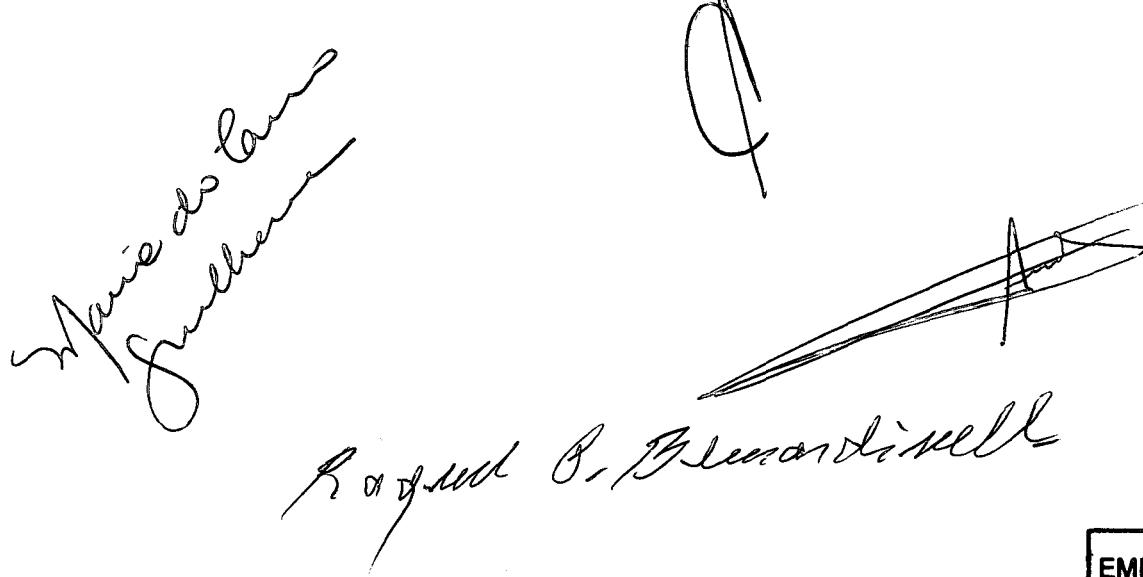
Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 89, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 89. ...

Parágrafo Único – Nos parcelamentos do solo em ZI a dimensão máxima permitida será de 35.000 m² para a quadra e de 400 m para a testada.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores



Handwritten signatures of Vereadores, including:

- A signature that appears to read "Marie de Barros"
- A signature that appears to read "C"
- A signature that appears to read "Rafael B. Bento da Silveira"

EMENDA N° 37

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do artigo 117, seus Parágrafos e acrescenta o Parágrafo 3º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 117. O condomínio não poderá apresentar dimensão superior a 20.000m² de área e 200m de testada

Parágrafo 1º - Ficam vedados condomínios verticais em glebas ou lotes maiores que 10.000m².

Parágrafo 2º - A dimensão máxima para implantação do uso R3 (vilas) é reduzida a 6.000m².

Parágrafo 3º - Em caso de implantação de condomínio lindeiro a outro condomínio pré-existente será considerado o somatório das áreas para fins de enquadramento no *caput* deste artigo.

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 98, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 98. ...

Parágrafo Único – Loteamentos com lotes de testadas inferiores a 8 metros deverão obedecer ao modelo urbanístico do Anexo XII.a

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Maria da Glória
Raposo Fernandinell.

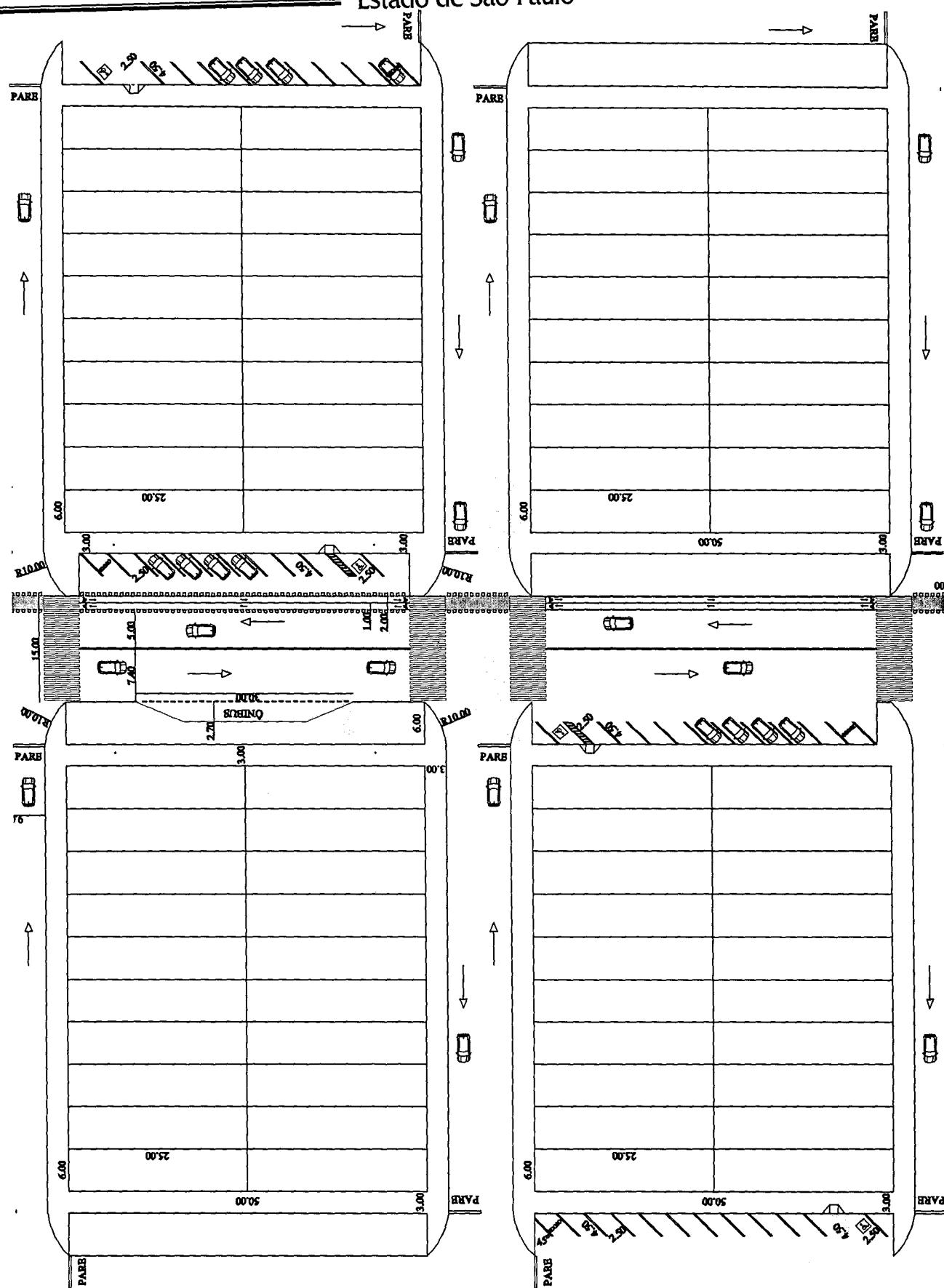
Vereadores

Raposo Fernandinell.

EMENDA N° 38

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Fica Suprimido o artigo 119 e seu Parágrafo Único, renumerando os demais artigos.

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o Parágrafo 2º ao artigo 121, passando o Parágrafo Único, a ser Parágrafo 1º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 121. ...

Parágrafo 1º – ...

Parágrafo 2º - Os condomínios horizontais devem apresentar no mínimo 2 (duas) vagas externas de estacionamento.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

A large, handwritten signature in cursive ink spans across the page, starting from the bottom left and curving upwards towards the top right. Above this main signature, the word "Vereadores" is printed in a standard font. To the right of the main signature, there is a small, separate oval-shaped signature.

EMENDA Nº 39

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a redação do Inciso III do artigo 122 e acrescenta o inciso IV e o Parágrafo Único no mesmo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 122. ...

...

III – via interna com leito carroçável de pelo menos 7 metros e praça de retorno de 6 metros de raio;

IV – gabarito máximo de 2 pavimentos.

Parágrafo Único – Não será permitido muro frontal nas unidades autônomas, exceto cercas vivas.

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica a definição de “CONDOMÍNIO” no Anexo I - Glossário, que passa a ter a seguinte redação:

CONDOMÍNIO: edificação ou conjunto de edificações, caracterizado pela existência de duas ou mais unidades autônomas destinadas a fins residenciais ou não, construídas sobre um mesmo lote ou gleba, às quais se atribuem frações ideais de uma área comum;

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Marie de Souza
Vereadores
Rogério B. Fernandes

EMENDA N° 40

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta a definição de Micro Minerador e o enquadramento adicional com condicionantes, no Anexo I - Glossário, que passa a ter a seguinte redação:

MICRO MINERADOR: atividades de extração de argila empregada no fabrico de cerâmica vermelha, aquela que utilizada isoladamente, se preste ao fabrico de tijolos, telhas, manilhas e produtos artesanais, excluídas as argilas ditas industriais destinadas a pisos e revestimento, desde que a atividade em si e seu processo minerário junto ao DNPM estejam enquadrados adicionamente às seguintes condicionantes:

- Estar circunscrito em um polígono DNPM de no máximo 5 ha;
- Possuir vida útil mínima da jazida, aprovada no DNPM de 20 anos (poderá ser aceito prazo da vida útil até 10% menor do que o estabelecido);
- Possuir projeto junto ao DNPM, seja o Plano de Lavra (PL) para o regime de licenciamento ou o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) para o regime de concessão, no qual a substância requerida para lavra seja exclusivamente a argila para cerâmica vermelha para produção de tijolos e telhas, tendo este uso explicitado no referido projeto e atestado pelo DNPM no documento denominado Minuta de Registro de Licença ou no Atestado de PAE Satisfatório, o que for o caso, a depender do regime de aproveitamento em que o processo estiver correndo;
- Prever a produção máxima mensal de 2.000 toneladas/mês de argila;
- Não necessitar de supressão de mata nativa na forma de maciços arbóreos, ou cordões;
- Não necessitar de supressão ou interferência direta em Áreas de Preservação Permanente de qualquer modalidade;

*Hávia de Lacerda
Edson B. Guedes Neto.*

EMENDA N° 41

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- Não necessitar do uso de explosivos para efetuar o desmonte do material como método de lavra, devendo este desmonte ser efetuado exclusivamente pelo método mecânico de escarificação direta por máquina hidráulica (escavadeira, retroescavadeira ou pá-carregadeira) ou ainda pelo método manual;
- A eventual necessidade de supressão de exemplares arbóreos isolados nativos, será permitida exclusivamente para os setores projetados para lavra, mas deverá respeitar a legislação estadual vigente no momento da execução do ato, portanto, deverá obter do órgão ambiental estadual as devidas autorizações para efetivação do mesmo, incluindo as necessárias compensações, nos moldes, regras e quantitativos estabelecidos pelo órgão ambiental estadual;
- Caso o órgão ambiental estadual não exija a compensação pela supressão de exemplares arbóreos isolados, fica desde já pré-determinado que o poder público municipal exija no mínimo a compensação da referida supressão na proporção de 30 mudas de espécies equivalentes para cada exemplar arbóreo isolado nativo suprimido, que deverá necessariamente ser semeado no imóvel da mesma matrícula onde ocorrer a supressão, próximo a maciços ou cordões arbóreos nativos já existentes ou a APP da propriedade, respeitando-se as recomendações técnicas para garantia de sobrevivência dos exemplares semeados, incluindo a apresentação de relatório técnico semestral à prefeitura municipal, com considerações técnicas e memorial fotográfico referentes a condução das mudas e eventuais substituições, de modo que se garanta uma taxa de sucesso de pelo menos 90% dos exemplares;

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left reads "Maurício de Souza" and the one on the right reads "Ruyvaldo Brumondinell.". There is also a small, separate mark or initial in the center.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- As áreas de cava uma vez exauridas para o bem mineral com aptidão para cerâmica vermelha poderão ser recuperadas com a mesma modalidade de ocupação existente antes de sua escavação, ou serem destinadas a qualquer modalidade de uso múltiplo indicado nas demais alíneas do presente inciso, desde que assegurada tecnicamente a sua estabilidade geotécnica, incluindo a dos taludes marginais e a dos processos erosivos para a área como um todo, sendo vedada a manutenção de trechos com solo exposto sem qualquer vegetação sobre o mesmo, bem como o acúmulo errático de águas no terreno (empoçamento), salvo a formação intencional de corpo d'água para o uso agropecuário visando a produção de pescado de corte ou ornamental ou pesca esportiva (pesca e solta), ficando esta modalidade de recuperação da área da cava permitida desde que sejam obtidas as devidas licenças ambientais e outorgas necessárias junto ao poder público estadual e nova certidão de uso do poder municipal para esta nova destinação da área, quando couber ou for necessário;

- O responsável legal pela lavra, titular do processo minerário junto ao DNPM, deverá apresentar anualmente relatório consubstanciado tecnicamente, assinado por técnico habilitado, com atribuições para as áreas de lavra de minérios, demonstrando o andamento dos trabalhos de lavra e o resultado das medidas de mitigação ambiental associadas, incluindo memoriais fotográficos, análise da qualidade das águas superficial das coleções hídricas próximas aos setores de lavra, com no mínimo uma (01) amostra no curso d'água natural a montante de todas as cavas e (01) amostra no curso d'água natural a jusante de todas as áreas produtoras de argila, mas antes de sair da área de influência das mesmas, tendo como base, no máximo 100 metros a jusante da última cava do setor oleiro. A frequência de amostragem deverá ser de 01 amostra em cada ponto citado acima no final da estação das cheias (final de março) e 01 amostra em cada ponto no final da estação das secas (final de setembro), a cada ano hidrológico, totalizando 04 amostras/ano hidrológico, que deverão contemplar os parâmetros para rios classe II, conforme resolução Conama 357/05, acrescidos, no que couber, do que está disposto na Resolução Conama 430/11;

*Áreas de Cava
Fazenda*

Fábio B. Guadalupe

Ass.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- As análises citadas no item anterior deverão ser executadas para o conjunto das unidades de lavra, com os custos e resultados das 04 amostras anuais compartilhados por todos os mineradores, cada qual podendo utilizar os dados em seu relatório individual. A critério dos mineradores poderá ser entregue um único relatório de atividades consolidando os trabalhos de todas as unidades produtoras, no qual os resultados das 04 amostras de água superficial anuais deverá ser anexado;

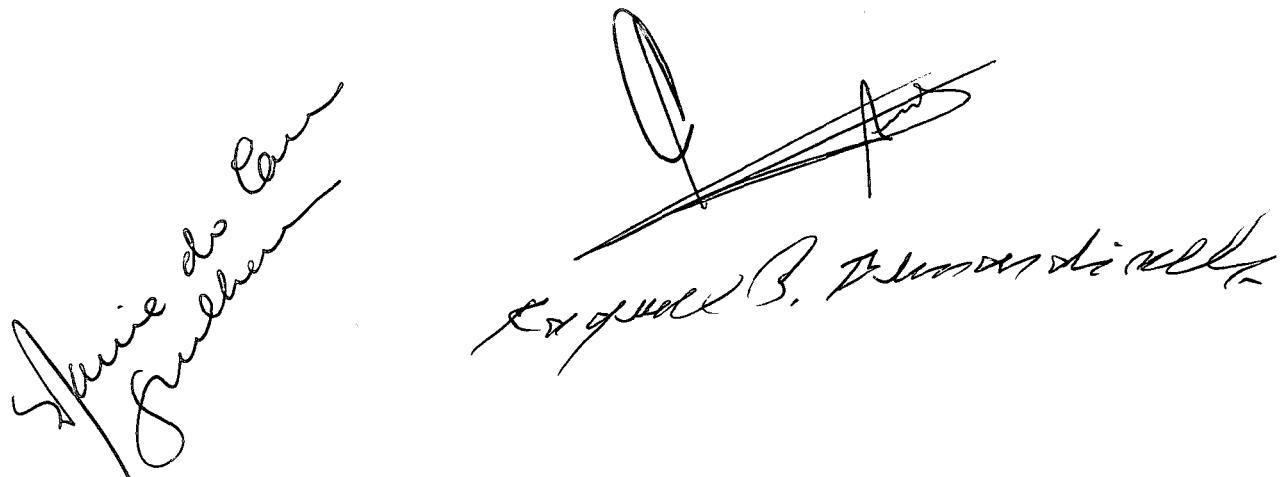
As condicionantes acima não substituem ou eliminam a necessidade de obtenção de qualquer título ou licença ou o cumprimento de qualquer legislação ou condicionante legal das esferas federal ou estadual que sejam ou venham a ser necessárias, valendo sempre as versões ou legislações mais restritivas que existam ou venham a existir para os temas em lide;

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o Anexo XII.a – Modelo Urbanístico para parcelamento com lotes de testadas inferiores a 8 metros, conforme documento em anexo.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores



The image shows two handwritten signatures. The signature on the left is "Silviano de Carvalho" and the signature on the right is "Exequiel B. Mendonça". Both signatures are written in cursive black ink.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o Quadro 2 – Loteamentos e desmembramentos existentes, sendo que os demais continuam com a mesma redação, só alterando os seguintes loteamentos, que passa a ter a seguinte redação:

Quadro 2. ...

Loteamento	Testada e Lote Mínimo
...	
Cidade Claret II	– 10 m e 300 m ²
...	
Jardim Claret	– 8 m e 200 m ²
...	
Jardim Nossa Senhora Saúde I	– 8 m e 200 m ²
...	
Vila Nova Ajapi	– 10 m e 300 m ²
...	

Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o caput do Anexo XVI, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo XVI – Roteiro de informações para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI)

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA N° 42

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Modifica o Anexo XI – Quadro de vagas para veículos e Acrescenta o Anexo XI.a – Quadro de Vagas de estacionamento não especificados no Anexo XI, que passa a ter a seguinte redação, conforme Anexo abaixo e Anexo em Separado:

Anexo XI.a – Quadro de Vagas de estacionamento não especificados no Anexo XI

Usos	Vagas para estacionamento de veículos	Vagas para estacionamento de bicicletas	Paraciclo
R2		50% das vagas exigíveis para veículos	1
NR1			-
NR2	1 vaga para cada 100m ² de área computável		2
NR3			4
NR4			4

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015.

Acrescenta o símbolo de numeral “º” aos artigos 1º ao 9º.

Rio Claro, 09 de maio de 2016.

Vereadores

EMENDA N° 43

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Anexo XI - Quadro de Vagas para Veículos

ATIVIDADES	ÁREA EDIFICADA ATÉ (M ²)	VAGAS MÍNIMAS/M ²	VAGAS CARGAS DESCAR.	VAGAS EMBARQ. DESEMB.	OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES
LOJAS / LOJAS DEPARTAMENTOS	De 251 a 500	1/70 M ²	-	-	ATÉ 250M ² MÍNIMO DE 2 VAGAS
	DE 501 A 2.500	1/40M ²	1	-	
	DE 2.501 a 5.000	1/40 M ²	2	-	
	ACIMA de 5.000	1/35 M ²	3	-	
	ATÉ 1.000	1/70M ²	-	-	MÍNIMO DE 10 VAGAS
	DE 1.001 A 2.500	1/50M ²	1	-	
	DE 2.501 A 7.000	1/35 M ²	3	-	2 BERÇOS PARA ÔNIBUS E 5 VAGAS PARA TÁXI
	ACIMA DE 7.000	1/35 M ²	3	-	5 BERÇOS PARA ÔNIBUS E 10 VAGAS PARA TÁXI
	ATÉ 500	1/70M ²	-	-	MÍNIMO DE 8 VAGAS
	DE 501 A 2.500	1/40M ²	3	-	
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, VAREJÃO, MERCADOS	DE 2.501 A 10.000	1/35 M ²	3	-	ACIMA 7000M ² : 1 BERÇO ÔNIBUS E 3 VAGAS TÁXI
	ACIMA DE 10.000	1/35 M ²	3	-	2 BERÇOS PARA ÔNIBUS E 5 VAGAS PARA TÁXI
	ATÉ 1.000	1/70M ²	1	-	
	DE 1.001 A 5.000	1/60M ²	1	-	
ENTREPOSTOS, TERMINAIS, ARMAZÉNS, DEPÓSITOS, GARAGEM, EMPRESAS DE MUDANÇA	ACIMA DE 5.000	1/60 M ²	2	-	



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

	ATÉ 250	1/100M ²	-	-
PREST. SERVIÇOS, ESCRITÓRIOS, CONSULTÓRIOS E ATELIERS	DE 251 A 2.500	1/70M ²	-	-
	DE 2.501 A 25.000	1/35 M ²	1	-
	ACIMA DE 25.000	1/35 M ²	1	1
HÓTEIS, APART. HÓTEIS	ATÉ 10.000	ATÉ 50 M ² 1/2 - ACIMA DE 50M ² 1/1 APART	1	1/100M ² DA ÁREA DE USO PÚBLICO
MOTÉIS	DE 10.001 A 25.000	ATÉ 50M ² 1/2 ACIMA 50M2 1/1 APART	1	1 BERÇO PARA ÔNIBUS E 3 VAGAS PARA TÁXI
	ACIMA DE 25.000	ATÉ 50M ² 1/2 ACIMA 50M ² 1/1 APART	1	2 BERÇOS PARA ÔNIBUS E 4 VAGAS PARA TÁXI
HOSPITAIS E MATERNIDADES	ATÉ 5.000	1/1 UNID.	1	-
	DE 5.001 A 15.000	1/1 UNIDADE	1	-
	ACIMA DE 15.000	1/1 UNIDADE	1	-
	ATÉ 10.000	ATÉ 50 LEITOS 1/1 LEITO	1	DE 51/200 LEITOS 1 VAGA/1,5 LEITO ACIMA DE 200 LEITOS 1 VAGA/2 LEITOS
	DE 10.001 A 25.000	1/1,5 LEITO	2	ACIMA DE 200 LEITOS 1 VAGA/2 LEITOS
	ACIMA DE 25.000	1/2 LEITOS	2	
	2	3		
PRONTO SOCORROS, CLÍNICAS, E LABORATÓRIOS DE ANÁLISE	ATÉ 250	5 VAGAS	-	PRONTO SOCORRO 1 EMBARQUE/DESEMBARQUE
	DE 251 A 1.000	1/50M ²	-	PRONTO SOCORRO 2 EMBARQUE/DESEMBARQUE
	ACIMA DE 1.000	1/50 M ²	1	PRONTO SOCORRO: 5 VAGAS PARA EMBARQUE/DESEMBARQUE
UNIVERSIDADES, FACULDADES CIDADES DEPOIS E CÍCIOS ESTIVENS	ATÉ 2.500	1/50M ²	1	1

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS, ENSINO PROFISSIONALIZANTE	DE 2.501 A 5.000	1/25 M ²	1	2	
	ACIMA DE 5.000	1/25 M ²	1	5	
	ATÉ 500	1/50M ²	-	2	MINIMO DE 5 VAGAS
	DE 501 A 2.500	1/30M ²	-		MIN 5 em forma de baia
	DE 2.501 A 5.000	1/60 M ²	-	3	
	ACIMA DE 5.000	1/60 M ²	-	5	
	ATÉ 250	1/50M ²	-	2	MINIMO DE 5 VAGAS
	DE 251 A 1.000	1/30M ²	-	2	
	ACIMA DE 1.000	1/60 M ²	-	3	
	ATÉ 250	1/30 M ² MIN. 8	-	2	
ESCOLAS MATERNAIS	DE 251 A 1.000	1/30M ²	-	2	
	ACIMA DE 1.000	1/25 M ²	-	3	
	ATÉ 250	1/30 M ² MIN. 8	-	2	
	DE 251 A 1.000	1/30M ²	-	2	
	ACIMA DE 1.000	1/60 M ²	-		
ACAD. DE GINASTICA, ESPORTES, DANÇA, ESCOLAS DE MÚSICA E ARTE	ATÉ 250	10 VAGAS	-	-	
	DE 251 A 1.000	1/20M ²	1	-	
	DE 1.001 A 2.500	1/20 M ²	1	-	
	ACIMA DE 2.500	1/20 M ²	2	-	
	ATÉ 3.000	1/75M ²	2	-	
INDÚSTRIAS	DE 3.001 A 20.000	1/100 M ²	2	-	1 BERÇO PARA ÔNIBUS A CADA 7.000 M ²
	ACIMA DE 20.000	1/100 M ²	2	-	1 BERÇO PARA ÔNIBUS A CADA 5.000 M ²
	ATÉ 100 LUGARES	1/40M ²	-	1	
	DE 101 A 300 LUGARES	1/40M ² MIN 10	-	2	
AUDITÓRIOS, LOCAIS DE CULTO, CINEMAS E TEATROS	DE 301 A 1.000 LUG	1/40 M ²	-	3	



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

	ACIMA DE 1.000 LUG.	1/50 M ²	-	5
	DE 3 A 50 UNID.	1/1 UNID.	-	-
	DE 51 A 100 UNID.	1.5/1 UNID.	1	-
EDIFÍCIOS CONJ. RESIDENCIAIS - UNIDADES ATÉ 150 M ²	ACIMA DE 100 UNID.	1/1 UNID.	1	2
	DE 3 A 50 UNID.	1/1 UNID.	-	-
	DE 51 A 100 UNID.	1.5/1 UNID.	1	-
EDIFÍCIOS CONJ. RESIDENCIAIS - UNIDADES ATÉ 151 M ² A 400 M ²	ACIMA DE 100 UNID.	2/1 UNID.	1	2
	DE 3 A 50 UNID.	2/1 UNID.	-	-
	DE 51 A 100 UNID.	3/1 UNID.	1	-
EDIFÍCIOS, CONJ. RESIDENCIAIS - UNIDADES ACIMA DE 400 M ²	ACIMA DE 100 UNID.	3/1 UNID	1	3
	ATÉ 2.000	1/40 M ²	-	5
ESTÁDIOS, GINÁSIOS DE ESPORTES	ACIMA DE 2.000	1/40 M ²	-	5 VAGAS PARA ÔNIBUS/2 BERÇOS PARA FRETEADOS
	ATÉ 3.000	1/60 M ²	-	5
PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSITORES	ACIMA DE 3.000	1/60 M ²	-	4 VAGAS PARA ÔNIBUS
	ATÉ 30.000	1/100 M ²	-	-
DANIELS ZONI HACIENDA / HACIENDA				

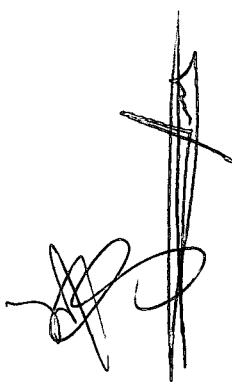


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

							2 BERÇOS PARA ÔNIBUS
FARMÁCIAS E DROGARIAS	ACIMA DE 30.000	1/60 M ²	-	-	-	-	
	ATÉ 300	1/60 M ²	-	-	-	-	
BARES, CONFEITARIAS, SORVETERIAS E DOCERIAS	ACIMA DE 300	1/30M ²	-	1	-	-	
	ATÉ 300	1/60M ²	-	-	-	-	
	DE 301 A 1.000	1/30M ²	1	-	-	-	
	ACIMA 1.000	1/20 M ²	1	-	-	-	
BANCOS	ATÉ 500	1/50M ²	-	-	-	-	
	DE 501 A 1.000	1/35M ²	1	-	-	-	
	ACIMA DE 1.000	1/35 M ²	2	-	-	-	
OFICINAS / FUNILARIAS	ATÉ 500	1/70M ²	-	-	-	-	
	ACIMA DE 500	1/50M ²	-	-	-	-	

Vagas para estacionamento de Bicicletas: Obrigatório a reserva de 50% das vagas exigíveis para veículos



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

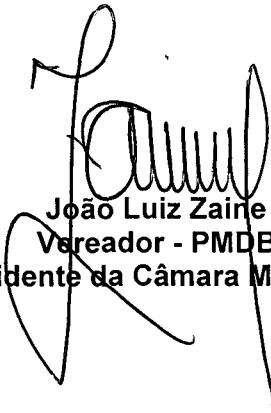
EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ

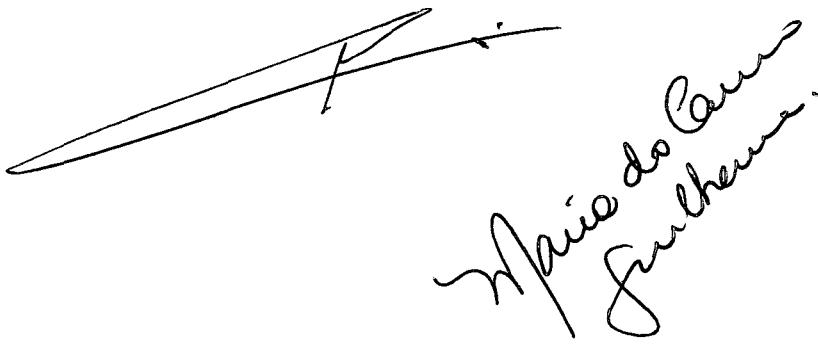
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

1- EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo V.d - Mapa dos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs).

Estende o Corredor de Atividades Diversificadas (CADs) no trecho da Rua 09 que compreende as Avenidas 37 à 53, no bairro Cidade Jardim.


João Luiz Zaine
Vereador - PMDB
Presidente da Câmara Municipal


Márcio do Carmo
Sinduscon

EMENDA Nº 44

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 150/2015,
de autoria do Vereador José Julio Lopes de Abreu e Vereadores.

Acrescenta o inciso VI no artigo 205 no Título V – Das Disposições Finais e Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

“VI. Fica proibido nos bairros Jardim Floridiana e Jardim América, ampliar, englobar ou unificar lotes ou áreas adjacentes aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços já implantados no perímetro dos bairros, inclusive os estabelecidos nos Corredores de Atividades Diversificadas (CADs), salvo os que possuam testadas para o CADs.

Rio Claro, 6 de Maio de 2016.



José Júlio Lopes de Abreu
Vereador “JULINHO LOPES”

EMENDA N° 45

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015 QUE
INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

- 1) **EMENDA ADITIVA** – Acrescentar alínea “a” no inciso I do artigo 35 com a seguinte redação:

“I –

a) O disposto nesse inciso aplicar-se-á aos bairros Jardim América e Jardim Floridiana, com exceção dos imóveis de uso comercial e de prestação de serviços, construídos e devidamente aprovados, até a publicação desta lei, localizados nesses bairros.”

Rio Claro, 13 de maio de 2016.



José Julio Lopes de Abreu
Vereador Líder do PP

EMENDA N° 46

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 150/2015 QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

- 1) **EMENDA ADITIVA** – Acrescentar Parágrafo 1º ao artigo 206 com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º – As empresas e/ou pessoas físicas detentoras de títulos de concessão de exploração de lavras na data de promulgação desta Lei, instaladas e/ou localizadas na Macrozona de Preservação Ambiental e Macrozona de Amortecimento, terão a permanência assegurada, no estado em que se encontram, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos títulos de concessão de exploração de lavras, garantindo-se a emissão de nova certidão de uso do solo ao empreendedor, quando necessário, dando condição de sua manutenção.”

Rio Claro, 13 de maio de 2016.

Assinam os Vereadores

Detinosa
EMENDA N° 47